DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 157/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4035/2015
PROTOCOLO	:	1577367
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 219/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM
CONTRATADA	:	NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL ZERO KM – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 100/2014** – (peça 07), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 219/2014 -** (peça 17), bem como dos atos de **execução financeira** do presente pacto.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 100/2014** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de 01 (um) automóvel zero km para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo – MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O prazo de vigência foi estimado em 4 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Décima Primeira - (peça 17 - fls. 3).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 20111/2015** - (peça 27).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17096/2015** - (peça 28), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 100/2014** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de 01 (um) automóvel zero km para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo – MS, no valor de R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), e prazo de vigência estimado em 4 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, conforme definido no instrumento contratual - (peça 17).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 21):

Valor Contratual	R$ 32.600,00
Valor Final Contratado	R$ 32.600,00
Valor Empenhado	R$ 32.600,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 32.600,00

Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 32.600,00

O Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 27 - fls. 6) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 100/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 219/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo – MS** (CNPJ nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda**. (CNPJ nº 09.480.838/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 28 - fls.1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, destacando que o CRLV do veículo adquirido deve ser apreciado quando da realização de auditoria no órgão em tela".

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial n.º 100/2014*, a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 219/2014*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 100/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 219/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF n.º 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda**, CNPJ/MF n.º 09.480.838/0001-02, representada pelo Senhor Emerson Del Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 219/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator